
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO N. 1

Empréstimo à Caixa Econômica Federal por parte da Prefeitura de Altamira.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Altamira autorizada a contrair um empréstimo à Caixa Econômica Federal no Pará, até a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), juros até dez por cento (10%) ao ano, pelo prazo máximo de vinte (20) anos, sendo o pagamento mensal das respectivas prestações feito pela tabela “Prince”.

Art.2º- A operação de crédito autorizada pela presente resolução destina-se à construção e instalação do Serviço de Abastecimento de água encanada da sede daquele Município, não podendo, em hipótese alguma, ser dada outra aplicação ao numerário obtido, sob pena de responsabilidade.

Art.3º- O serviço a que se referem os artigos anterior deverá ser realizado obrigatoriamente pelo SESP (Serviço Especial de Saúde Pública), sendo vedado o contrato com qualquer outra empresa ou entidade.

Art.4º- Para atender às amortizações do Capital e juros dessa operação de crédito é destinada a renda proveniente de parte do imposto sobre Indústria e Profissões, parte do imposto incidente sobre borracha de Procedência desse município e a metade da quota disponível do Imposto de Renda, que cabe ao Município de acordo com art. 15 § 4º da Constituição Federal.

Art.5º- Os orçamentos consignarão a verba necessária às amortizações anuais do empréstimo realizado até a sua liquidação de acordo com as condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único- Será aberto o necessário crédito dentro de trinta (30) dias após a assinatura do contrato para atender ao pagamento mensal de juros e amortizações do capital mutuado.

Art.6º- No caso de atraso de pagamento das amortizações, fica o Instituto credor autorizado, de acordo com o art. 57 letras g, do Decreto federal n. 24.472, de 19 de junho de 1934, a arrecadar por proposto seu os impostos que garantam a liquidação deste empréstimo.

Art.7º- A Prefeitura Municipal poderá antecipar, sem qualquer tempo o pagamento das prestações de juros e amortizações, ou a da totalidade do empréstimo.

Art.8º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará; em 29 de janeiro de 1952.

(aa) Abel NUMES Figueiredo.
Presidente

Fernando Rebelo Magalhães
2º Secretário no exercício do Primeiro
Américo Pereira Lima
4º Secretário.

DOE Nº 16.938, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1952.

**Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.*